



Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2014

Ano I Edição Nº 0238-A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

ATOS ADMINISTRATIVOS**DECRETO Nº 052, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

“INSTITUI O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o programa aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), que prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1543, de 16 de setembro de 2009, que regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de políticas sociais;

CONSIDERANDO o inciso V da Lei Municipal nº 1543, de 16 de setembro de 2009, prevê outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

CONSIDERANDO estabelecer outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e a nutriz;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público prestar auxílios eventuais, destinados ao atendimento de situações de emergência e de vulnerabilidades temporárias;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da concessão de auxílio-moradia emergencial para as famílias desabrigadas e desalojadas neste Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município destinar recursos financeiros para execução intervenções habitacionais, segundo inciso VII do art. 7º da Lei Municipal nº 1847/2013, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Habitação e da Defesa Civil, segundo a Lei Municipal nº 1892/2013;

CONSIDERANDO que, em programas de natureza social de transferência direta de recursos financeiros as pessoas físicas, previamente autorizados em lei específica, a Administração Municipal poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais, nos termos do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a autorização legislativa já existente para alocação de moradia com recursos orçamentários municipais específicos, vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1847, de 11 de julho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída o Programa Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, às famílias de



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

baixa renda, mediante a concessão de benefício para pagamento de locação de imóvel residencial.

Art. 2º. O programa será concedido ao (à) cidadão (ã) com risco iminente de desabrigado compulsório, capaz de concorrer para a vulnerabilidade social do cidadão ou da sua família e que se enquadre no perfil estabelecido na legislação social em vigor, pertinente à matéria, obedecendo aos seguintes critérios para a sua inclusão:

§ 1º. Apresentação da documentação necessária da situação de interdição, reconhecida através de vistorias de Técnicos da Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros.

§ 2º. Comprovação da situação de vulnerabilidade social constatada e atestada por profissional da Assistência Social do Município, por intermédio do respectivo Parecer Técnico Social, após visita técnica psico-social, in loco, à área de risco em que estiver situada a casa do possível beneficiário e a feitura devida do levantamento de seu perfil sócio-econômico.

§ 3º. O benefício será concedido pelo prazo de 04 (quatro) meses, vedada à prorrogação.

§ 4º. Será excluído do programa o (a) beneficiário (a) que houver sido contemplado em Programa Habitacional, sofrer mudança em seu perfil sócio-econômico ou ter completado o prazo máximo previsto de inserção.

§ 5º. O programa será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 6º. O programa não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

§ 7º. Somente poderão ser objeto de locação nos termos deste Decreto os imóveis localizados na zona urbana do município de Timon, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§ 8º. A negociação de valores, a contratação de locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º. Além da hipótese descrita no artigo 2º, são requisitos para concessão do aluguel social, cumulativamente:

- I – ter domicílio eleitoral no Município;
- II – ter renda familiar conforme descrita no art. 6º;
- III – não possuir outro imóvel próprio no Município ou fora dele;
- IV – estar dentro dos parâmetros definido pelo Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse; e
- V – ser cadastrado no CADÚNICO Municipal e encaminhado aos projetos sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família.

Art. 4º. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do programa, será submetido à nova deliberação de demanda pelo Conselho Gestor Municipal de Habitação, observadas as seguintes prioridades:

- I – ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico, crianças e/ou idosos;
- II – famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;
- IV – famílias com maior número de dependentes;
- V – Determinação judicial;
- VI – demais situações apreciadas pelo Conselho Gestor Municipais de Habitação de Interesse Social.

Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2014

Ano I Edição nº 0238-A

Art. 5º. O programa destina-se as famílias e pessoas com renda de um salário mínimo ou renda per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Art. 6º. O valor máximo do Aluguel Social corresponderá até R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 7º. A gestão e execução do programa serão feitas através de uma comissão Intersetorial composta por representantes das Secretarias Municipais de Habitação, de Governo, de Desenvolvimento Social, de Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, sendo-lhes facultada:

I - designar equipe de trabalho para:

a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município de Timon;

b) acompanhamento e atualização das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas, com vistas e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão.

II - conceder o benefício ao titular da família, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º. O aluguel social será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

I - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste Decreto;

II – Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – Que prestar declaração falsa para fim do proposto neste Decreto.

IV – Por requerimento do beneficiário, indicando sua motivação;

VI – Quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário da residência locada.

VII - a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Da decisão que extinguir ou suspender o benefício caberá impugnação a ser julgada em 1ª (primeira) instância pela Secretaria Municipal de Habitação, cabendo recurso ao Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores constituem condições essenciais por parte do Município:

I - aprovação da demanda de oferta pelo Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Caberá ao Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social as seguintes atribuições:

I - fiscalizar;

II - avaliar os procedimentos utilizados na execução do programa;

III - julgar, em última instância, os recursos das decisões que suspenderem ou extinguirem o benefício, bem como das decisões que indeferirem o pedido de inclusão dos pretensos beneficiários.

Art. 11. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 12. As despesas orçamentárias decorrentes do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal Habitação, prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, consignada no orçamento vigente.

Art. 13. Eventuais casos omissos serão estabelecidos decididos, de forma motivada e justificada, pela Secretaria Municipal de Habitação, em decisão referendada pelo Conselho Gestor Municipal de Habitação de interesse Social.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de fevereiro de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Hélio Silva Lopes
Secretário Municipal de Habitação
Portaria nº 019/2014-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

